



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.381, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Proíbe a utilização de fogos de artifício com barulho assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a seltura de fogos de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifício e similares que produzem efeitos visuais sem barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todos os recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10 / 01 / 2022
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO